

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2021

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO abrangerá a(s) categoria(s) de trabalhadores no comércio varejista, tendo como abrangência territorial o município de Araxá/MG.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2021, será de R\$ 1.248,00 (mil, duzentos e quarenta e oito reais) mensais.

## **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA**

Aos empregados comissionistas, isto é, aos que percebem salário à base de comissões, fica concedida a GARANTIA MÍNIMA MENSAL equivalente ao piso da categoria fixado na cláusula terceira deste instrumento, acrescido de 10% (dez por cento).

## **REAJUSTE/CORREÇÕES SALARIAIS**

## **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º (primeiro) de janeiro de 2021, data-base da categoria profissional, os empregadores reajustarão os salários dos seus empregados no percentual equivalente a soma do INPC apurado nos últimos 12 meses, acrescido de 1,1% (um inteiro e 1 décimo por cento) correspondente ao PIB de 2019 e de 5% (cinco por cento) a título de aumento real, reajuste esse que incidirá sobre os salários de dezembro de 2020.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação desta cláusula fica expressamente vedada compensação de aumentos decorrentes de aumento espontâneo, promoção, equiparação, transferência de cargo, função, de estabelecimento, localidade, reestruturação e/ou reorganização e aumento real, os quais serão mantidos, sendo os percentuais correspondentes acrescidos aos salários resultantes desta cláusula.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No reajuste salarial, e pela aplicação dos índices acima, já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O menor salário sobre o qual incidirá o índice de reajuste derivado desta cláusula será de R\$1.108,00 (hum mil cento e oito reais), menor salário da categoria profissional em dezembro de 2020 fixado conforme os parâmetros estabelecidos na cláusula sexta da convenção coletiva revisanda.

## **CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula quinta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA– ENVELOPE DE PAGAMENTO**

Independentemente da forma de contratação e da espécie de contrato de trabalho, o pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS (melhoria da cláusula décima da convenção coletiva revisanda ).

### **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA OITAVA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA NONA – CHEQUES SEM FUNDOS**

Fica vedado às empresas descontar dos salários de seus empregados os valores correspondentes a cheques semprovisão de fundos, recebidos dos clientes desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA –SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO DO COMMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média individual e separada: das comissões, prêmios, produtividade, horas extras, DSR (reflexos) e percentagens em geral, percebidas nos últimos 3 (três) meses, ou últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses (computando-se, inclusive, o mês destinado às férias), a que for mais favorável em cada uma das parcelas salariais (melhoria da cláusula décima segunda da convenção coletiva revisanda ).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO DO COMMISSIONISTA MISTO**

A remuneração dos comissionistas mistos corresponderá ao valor do salário da categoria previsto na cláusula terceira deste instrumento acrescido do valor das comissões obtidas no mês.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o correspondente a 15% (quinze por cento) do seu salário mensal. O valor derivado desta cláusula será observado a partir de 1º/1/2021 (melhoria da cláusula décima quarta da convenção coletiva revisanda).

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

As deduções de quebra de caixa, desde que devidamente apuradas na presença do trabalhador, somente poderão ser descontadas na proporcionalidade do valor da quebra de caixa fixado no caput, até que haja a extinção do débito do trabalhador.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal. (melhoria da cláusula décima quinta da convenção coletiva revisanda).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora acarretará a incidência do percentual previsto no caput, sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas.

## **PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRÊMIOS DOS COMISSIONISTAS**

Aos empregados comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos prêmios mensais de R\$89,57 (oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) acrescido do percentual de reajuste fixado conforme os parâmetros estabelecidos na cláusula quinta deste instrumento.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão a todos os seus empregados, Cartão Alimentação mensal, sem ônus ou descontos, ainda que o trabalhador esteja em gozo de férias em qualquer desses meses.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As Entidades Sindicais Laboral e Patronal farão o credenciamento das empresas especializadas em administração do Cartão Alimentação, e somente as empresas credenciadas e autorizadas, poderão fornecer o cartão alimentação

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor líquido do Cartão Alimentação mensal será de R\$100,00 (cem reais), devendo a empresa efetuar o crédito até o 5º dia útil de cada mês, em boleto gerado pela empresa administradora.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

- I. Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

- II. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;
- III. Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;
- IV. Não poderá ser descontado em razão de faltas (justificadas ou não) do trabalhador;
- V. O cartão será devido a todos os trabalhadores, independentemente do empregador já fornecer outro benefício similar ou de mesma natureza;
- VI. Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

Fica instituída multa convencional equivalente a R\$200,00 (duzentos reais), por mês e por empregado, para a hipótese de não concessão Cartão Alimentação. O valor da multa será revertido em partes iguais para o empregado e para a entidade laboral conveniente.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O prazo para concessão deste benefício, para que não ocorra a multa, será de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva.

### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PLANO ODONTOLÓGICO**

Fica instituído o Plano Odontológico para os trabalhadores da categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, sendo as entidades sindicais ora convenientes responsáveis por credenciar a(s) operadora(s) odontológica(s) autorizada(s) pela ANS, na modalidade de CONTRATO COLETIVO POR ADESÃO.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas deverão contratar plano odontológico para seus empregados e arcarão com 100% (cem por cento) do valor fixado no parágrafo terceiro. O referido plano odontológico não será concedido aos empregados com contrato de trabalho por prazo determinado e aos empregados com contrato de trabalho suspenso.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

- I. Os empregados com contrato de trabalho suspenso em razão de afastamento por acidente de trabalho após o prazo fixado no parágrafo terceiro, farão jus ao Plano Odontológico até 1 (um) ano após a data da suspensão do contrato;
- II. Os empregados com contrato de trabalho suspenso após o prazo fixado no parágrafo terceiro, farão jus ao Plano Odontológico até 6 (seis) meses após a data da suspensão do contrato.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O plano odontológico deverá ser contratado, até no máximo 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da convenção coletiva, exclusivamente junto à(s) operadora(s) credenciada(s) obrigatoriamente por ambas as entidades sindicais ora convenientes, sob as normas da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS e seu valor será de R\$ \_\_,00 (\_\_\_\_ reais) mensais por empregado (valor que será definido pelas entidades, ouvida a operadora do plano odontológico), pagos integralmente pelo empregador.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A(s) operadora(s) do Plano Odontológico credenciada(s) deverá oferecer um plano sem carência, com atendimento regular com abrangência estadual. Para os casos de urgência e emergência o atendimento será em âmbito nacional.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O Plano Odontológico deverá ter como parâmetro mínimo de cobertura, além do estabelecido pelo rol da ANS, um acréscimo de mais 90 (noventa) procedimentos odontológicos, para assim ampliar a cobertura de atendimento, como também uma ampla rede credenciada com cobertura para todas as especialidades

odontológicas, bem como obter índice de desempenho da Saúde Suplementar – IDSS não inferior a 0,85 (oitenta e cinco décimos) no último exercício divulgado pela ANS, respeitando de forma obrigatória o parágrafo terceiro desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os empregados poderão incluir seus ascendentes e/ou dependentes no referido plano. Para isso, o empregado deverá solicitar à empresa empregadora o desconto em folha de pagamento, para ser abatido de seu salário mensal no valor integral referente a seu(s) dependente(s) e/ou ascendente(s).

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A empresa empregadora consultará a entidade sindical patronal acerca das operadoras(s) credenciada(s), com a qual firmará contrato coletivo de adesão que abrangerá todos os seus empregados, conforme resolução normativa da ANS nº 195, no valor acordado no parágrafo terceiro desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do empregado ou de exclusão de dependentes e/ou ascendentes, a empresa deverá no prazo de 5 (cinco) dias comunicar à operadora do plano odontológico e às entidades sindicais ora convenientes.

#### **PARÁGRAFO NONO**

A empresa que já fornecia aos seus empregados o plano odontológico anteriormente à celebração desta convenção coletiva, com contrato ainda em vigor, deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta convenção, o respectivo contrato às entidades sindicais patronal e laboral, além de comprovar, no mesmo prazo, que estão cumprindo as condições aqui pactuadas, inclusive no que tange ao limite do desconto do empregado. Após vencimento desse contrato, a empresa ficará obrigada a contratar o plano odontológico nos exatos termos desta cláusula e somente com as operadoras credenciadas.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

As empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta convenção, às entidades sindicais ora convenientes, cópia da GFIP referente ao mês de dezembro de 2019. As empresas que não possuírem empregados deverão apresentar, obrigatoriamente, a cópia da RAIS (relação anual de informações sociais) negativa, até no máximo o dia no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta convenção.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

O valor custeado pela empresa referente ao Plano Odontológico não tem natureza salarial e, em nenhuma hipótese, este valor será incorporado aos salários dos trabalhadores.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula e em seus parágrafos acarretará a aplicação de multa à empresa, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) por e para cada empregado prejudicado, não cumulativa.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – ULTRATIVIDADE**

A presente cláusula e todas os direitos e obrigações nela contidos permanecerão em vigor até 90 (noventa) dias após expirada a vigência desta convenção coletiva de trabalho em 31/12/2021, prazo que as entidades convenientes entendem razoável para a negociação coletiva da data-base subsequente. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério das entidades ora convenientes.

### **SEGURO DE VIDA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRATO ESCRITO

O contrato individual de trabalho somente poderá ser acordado por escrito, independentemente de sua modalidade.

### DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA- COMUNICAÇÃO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá comunicar ao Sindicato Profissional, bem como deverá entregar ao empregado documento que comprove esta comunicação até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato (CLT, art. 477, caput e § 6º) (melhoria da cláusula décima sétima da convenção coletiva revisanda).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador ou empregado, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro desta cláusula, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias até 05 (cinco) dias após o prazo estabelecido para o término do aviso prévio integral de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO ASSISTIDA

O empregado ou o empregador poderão optar a serem assistidos pelo Sindicato Laboral pela ocasião da rescisão do contrato de trabalho, que firmarão respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT. (melhoria da cláusula trigésima primeira da convenção coletiva revisanda).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parte que optar pela rescisão assistida prevista no *caput*, pagará ao **Sindicato Laboral** ora conveniente o valor equivalente a **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** pelo serviço prestado à título de conferência e homologação. Quando a opção for do empregado, o referido valor será descontado na própria rescisão. Quando a opção for do empregador, o valor deverá ser pago, por cada rescisão, através de guia fornecida pelo **Sindicato Laboral**, e em ambos os casos, deverá ser apresentada no ato da rescisão assistida, devidamente quitada.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que tiver contribuído para a entidade profissional com as **CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL LABORAL**, ficará isento do pagamento da taxa de homologação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONFERÊNCIA DO ATO RESCISÓRIO

As partes definirão em conjunto as regras a serem adotadas para a homologação obrigatória das rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores das categorias abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DEMISSÕES PLÚRIMAS OU COLETIVAS

As dispensas imotivadas plúrimas ou coletivas deverão ter a participação obrigatória dos Sindicatos.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se, exclusivamente, ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO (anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias)	TEMPO DE SERVIÇO (anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias)
0 anos	30 dias	11 anos	63 dias
1 ano	33 dias	12 anos	66 dias
2 anos	36 dias	13 anos	69 dias
3 anos	39 dias	14 anos	72 dias
4 anos	42 dias	15 anos	75 dias
5 anos	45 dias	16 anos	78 dias
6 anos	48 dias	17 anos	81 dias
7 anos	51 dias	18 anos	84 dias
8 anos	54 dias	19 anos	87 dias
9 anos	57 dias	20 anos	90 dias
10 anos	60 dias		

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de aviso prévio trabalhado, independentemente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo os dias restantes indenizados.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30 (trinta) dias, conforme o parágrafo anterior, permanecem inalteradas as regras dos arts. 477, § 6º e 488 e parágrafo único, da CLT.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela prevista no caput, observados os termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 15, SRT de 14/7/2010.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no caput, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde, e o contrato a termo ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO,  
NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO DIREITO DE IGUALDADE**

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres e aos homens, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória, em reconhecimento às recomendações das Convenções 100 e 111 da OIT, ratificadas pelo Brasil.

#### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do término da licença oficial (melhoria da cláusula décima oitava da convenção coletiva revisanda).

#### **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – OPERADORES DE CAIXA – JORNADA DE TRABALHO**

Os empregados que exercem a função de caixa terão a jornada de trabalho limitada a 6 (seis) horas diárias, assegurado, pelo menos, o valor do piso salarial previsto na cláusula terceira deste instrumento, ficando expressamente vedado o trabalho em hora extraordinária.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os operadores de caixa têm direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para o cálculo do tempo efetivo em atividade de operador de caixa, devem ser computados os intervalos entre os ciclos laborais previstos no caput desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A instituição das pausas previstas no caput desta cláusula não prejudica o direito ao intervalo obrigatório para repouso e alimentação previsto no § 1º, do art. 71 da CLT.

#### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Desde que façam a adesão ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, na forma da cláusula quadragésima sexta desta Convenção Coletiva de Trabalho, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias. (melhoria da cláusula vigésima da convenção coletiva revisanda).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para as empresas que não aderirem ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, o prazo para compensação das horas extras será de 60 (sessenta) dias, contados da data da prestação da hora.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor

da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto no *caput* da cláusula décima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto em seus parágrafos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedido, pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput* ou do parágrafo primeiro desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir 2h (duas horas) diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

É permitido que os empregadores (do comércio atacadista e varejista de cada cidade), escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **INTERVALO PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMANONA – INTERVALO INTRAJORNADA**

Para as jornadas de trabalho cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo coletivo de trabalho em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A parcela prevista no *caput* possui natureza salarial, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ultrapassada habitualmente a jornada de 6 (seis) horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do adicional de 100% (cem por cento).

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES**

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos, assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, (inclusive no período que perdurar eventual internação), limitadas a 8 (oito) faltas por ano, mediante apresentação de comprovação de comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). (melhoria da cláusula vigésima terceira da convenção coletiva revisanda).

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao dia 30 de outubro, Dia do Comerciário (Lei 12.790, de 14 de março de 2013), os Sindicatos convencionam que ele será comemorado na segunda-feira de Carnaval, dia 15 de fevereiro de 2021.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não tiver dispensado o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 60 (sessenta) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

### FERIADOS/SUPERMERCADOS/LOJAS DO SHOPPING

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADOS – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LOJISTA DO SHOPPING BOULEVARD GARDEN

Em caráter de excepcionalidade, enquanto vigente esta Convenção, fica autorizado o trabalho no comércio varejista em feriados, para a área de gêneros alimentícios e empregados no comércio varejista do *Shopping Boulevard Garden* vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ. Com fundamento nesta cláusula e no art. 6º-A, da Lei nº 10.101/2000, o trabalho dos comerciários no demais feriados fica expressamente proibido, sujeitando as empresas que descumprirem essa norma à multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por empregado e por cada descumprimento, que será revertida aos trabalhadores.

Fica autorizado o trabalho, EXCLUSIVAMENTE, nos feriados elencados abaixo.

FERIADO	DATA
Sexta- feira da Paixão	02/04/2021
Tiradentes	21/04/2021
Feriado Municipal	08/08/2021
Feriado Municipal	15/08/2021
Independência do Brasil	07/09/2021
Nossa Senhora Aparecida	12/10/2021
Finados	02/11/2021
Proclamação da República	15/11/ 2021

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios e lojistas do comércio varejista do *Shopping Boulevard Garden* para utilização da mão de obra de seus empregados nos feriados autorizados no *caput* desta cláusula e dos direitos previstos nos parágrafos abaixo, deverão antecipadamente aderir e obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2021**, mediante solicitação ao **Sindicato Patronal**, que emitirá o documento e deverão:

- I. Obter o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO, mediante solicitação as Entidade Sindicais Laboral e Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula quadragésima sexta desta convenção coletiva de trabalho;

II. Efetuar o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS fixada no inciso II, da cláusula quadragésima sétima, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregado que trabalhar nos feriados previstos no *caput* desta cláusula, fará jus a uma indenização do valor de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** por cada feriado trabalhado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A importância paga à título de gratificação terá natureza meramente indenizatória, ou seja não terá natureza salarial para os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, e que será pago em folha de pagamento do referido mês trabalhado.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As empresas poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, em jornadas de no máximo 6 (seis) horas diárias, garantindo um intervalo de 15 (quinze) minutos, para alimentação/descanso/repouso, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinário.

I. Fica autorizado o trabalho nos feriados dos empregados no comércio varejista do Shopping Boulevard Garden **SOMENTE** no horário de **14h00 às 20h00**.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, laborar em período extraordinário.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesses feriados o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado ou dia de compensação do domingo trabalhado.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para compensação de feriados trabalhados.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados, a concessão de 1 (uma) folga compensatória, para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas a base de 100% (cem por cento).

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo, de folga de descanso semanal remunerado e/ou feriado.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

As folgas compensatórias, descritas no parágrafo décimo primeiro, supra, também poderão ser compensadas, a critério do empregador, no mês de julho/2021 para os empregados que trabalharem nos feriados relativos ao mês de agosto/2021, e, em outubro/2021 para os empregados que trabalharem nos feriados relativos ao mês de novembro/2021.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a 1 (um) dia de salário por feriado trabalhado, além do pagamento de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, indenização equivalente à prevista no parágrafo décimo primeiro desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

Fica estipulada a tolerância de 0h15min (quinze minutos) para o encerramento da jornada de trabalho do empregado e fechamento dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios, para fins de aplicação da penalidade estipulada no *caput* e, na ocorrência desta hipótese, será devido o pagamento de eventual horário extraordinário.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO**

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO**

O empregador pagará multa equivalente a **R\$ 300,00 (trezentos reais)** ao empregado prejudicado, em favor deste, caso seja descumprido qualquer um dos parágrafos desta cláusula. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado sem que tenha obtido o Certificado de Adesão de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, incorrerá em multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), que será destinada integralmente à Entidade Sindical Patronal signatária, além da multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, sendo cumulada, ainda, com as multas previstas no parágrafo único da cláusula quadragésima sétima e quadragésima oitava.

### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS COINCIDENTES COM FÉRIAS ESCOLARES**

Os empregados regularmente matriculados e com frequência comprovada até o ensino superior, fica assegurado o direito de gozar suas férias em período correspondente com as férias escolares.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Aos empregados cujos filhos estejam regularmente matriculados até o ensino médio, fica assegurado o direito de gozar suas férias em período correspondente ao das férias escolares.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS**

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizarem os seus empregados-vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TRABALHOS REALIZADOS EM PÉ DURANTE TODA A JORNADA – ASSENTOS**

As empresas se obrigam à colocação de assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

#### **INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – GESTANTE OU LACTANTE – INSALUBRIDADE**

A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

#### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA– UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

#### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **COMISSÃO DE FÁBRICA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – COMISSÕES DE EMPRESA**

Os processos de criação e de eleição das comissões de empresa de que tratam os arts. 510-A e seguintes da CLT serão obrigatoriamente conduzidos pela Entidade Sindical Profissional, que, a seu critério, poderá indicar um membro, diretor eleito ou trabalhador da empresa específica.

#### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DA CATEGORIA À ENTIDADE SINDICAL LABORAL**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **5% (cinco por cento) do salário do mês de janeiro de 2021**, respeitando o limite máximo de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**, recolhendo os valores em prol do Sindical Laboral, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL** como deliberada e aprovada em Assembleia Geral da categoria, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT e na forma do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 16/2020, firmado perante o Ministério Público do Trabalho da 3ª Região - Processo NF. 000150.2019.03.004/3, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade profissional, até o **dia 10 do mês de fevereiro de 2021**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Dentro de 10 (dez) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de **2% (dois por cento)**, juros moratórios de **1 % (um por cento)** ao mês e atualização monetária pela variação do INPC.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados referente à **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL** prevista nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a ser exercido estritamente dentro dos

primeiros 10 (dez) dias corridos contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, constando nome da empresa onde trabalha, seu nome completo e documento de identificação e assinatura legível, sua expressa oposição, enviada com aviso de recebimento AR. O não exercício do direito de oposição no prazo fixado configurará aceitação tácita do desconto.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A empresa que descumprir o *caput* e seus parágrafos desta cláusula, pagará multa conforme cláusula quadragésima oitava.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou em férias no mês do desconto da contribuição assistencial, será devido o desconto no mês de retorno ao trabalho.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Salvo os casos de serviços de vigilância, conservação e limpeza, cujo enquadramento sindical obedecerá a atividade econômica principal da prestadora de serviços, além dos trabalhadores integrantes de categoria profissional diferenciada, para fins de enquadramento sindical, todos os demais trabalhadores do comércio varejista são representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Araxá e Tapira-SINDECAT.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – NEGOCIAÇÃO COLETIVA – OBRIGATORIEDADE**

É imprescindível a previsão em convenção e/ou acordo coletivo de trabalho para a validade de fixação e ou alteração de condições de trabalho que dispuserem sobre: jornada de trabalho, remuneração, dispensa coletiva, contrato intermitente e quaisquer questões que versem sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – NORMA MAIS FAVORÁVEL**

As condições estabelecidas em Convenção quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo.

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente CONVENÇÃO se aplica somente aos empregados do comércio varejista do município de Araxá/MG.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

O empregador pagará multa equivalente a 100% (cem por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma do Instrumento Coletivo ou de preceito legal. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente (exceto para as cláusulas com multa específica).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de condenação judicial relativa a descumprimento, as parcelas da referida condenação serão pagas em dobro.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A penalidade fixada no *caput* não se aplica ao descumprimento daquelas cláusulas dessa convenção coletiva de trabalho que possuem multas específicas.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal ora conveniente somente poderão se beneficiar das disposições contidas nas cláusulas vigésima oitava e trigésima terceiradesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obtenham previamente junto às Entidades Sindicais Laboral e Patronal o competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, observadas as seguintes condições:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal, via Área do Empresário (<https://empresario.fecomerciomg.org.br>), requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- I. Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão);
- II. Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS;
- III. GFIP referente ao mês anterior;
- IV. Comprovante de recolhimento das contribuições previstas nas cláusulas **\_\_\_\_(laboral/patronal)\_\_\_\_** deste instrumento;
- V. Comprovante de pagamento da taxa de adesão para condições especiais de banco de horas e trabalho em feriados, no valor de R\$30,00 (trinta reais), a ser recolhida em proveito da Entidade Sindical Laboral até o dia 15 do mês seguinte à celebração deste instrumento normativo.
- VI. E-mail para contato.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos os requisitos previstos no parágrafo primeiro, a Entidade Sindical Patronal encaminhará o Certificado para a Entidade Sindical Profissional conferir e assinar.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Atendidos todos os requisitos, o certificado será encaminhado via e-mail para a empresa, **sem qualquer ônus** e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, **a partir de 1º/1/2021 até 31/12/2021**, a se beneficiar das cláusulas referidas no *caput* desta cláusula.

### PARÁGRAFO QUARTO

A empresa que se valer dos benefícios das nas cláusulas vigésima nona, trigésima quarta e trigésima quinta, **sem que tenha obtido** o competente **Certificado de Adesão**, incorrerá nas multas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios e empresas do comércio varejista do *Shopping Boulevard Garden* somente poderão se beneficiar das disposições contidas respectivamente nas cláusulas vigésima oitava e trigésima terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho (trabalho no feriado), desde que:

- I. Encaminhe, via *e-mail*, ao Sindicato Profissional ([sindecataraxa@sindecataraxa.com.br](mailto:sindecataraxa@sindecataraxa.com.br)), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharam em cada um dos feriados, até 05 (cinco) dias após o respectivo feriado trabalhado.
- II. Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO** no importe de

**R\$20,00 (vinte reais) por empregado e por feriado trabalhado**, importância que deverá ser recolhida até **5 (cinco) dias** após o respectivo feriado trabalhado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade laboral.

- III. As empresas se obrigam a apresentar ao SINDICOMERCIÁRIOS DE ARAXÁ, cópias das guias GFIP, referentes aos meses dos feriados trabalhados. A GFIP deve ser entregue até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente a cada feriado trabalhado, mediante protocolo na sede da Entidade Sindical Laboral ou pelo seguinte endereço eletrônico (sindecataraxa@sindecataraxa.com.br).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados nos feriados autorizados, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, incorrerá em multa, no importe de **R\$200,00 (duzentos reais)** multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e será cumulada com a multa prevista no parágrafo décimo nono da cláusula trigésima terceira desta convenção coletiva de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA CONVENCIONAL**

O empregador que descumprir as condições previstas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, pagará uma multa de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por empregado, em favor do **Sindicato Laboral**.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – FISCALIZAÇÃO – SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais -SRTB/MG é autorizada a fiscalizar a presente **CONVENÇÃO**, em todas as suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Araxá/MG, 26 de novembro de 2020.